## MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR
- 2- <u>DELIBERAÇÃO DA MESA</u>
- 3- <u>ATAS</u>
  - 3.1- 231ª Reunião Ordinária Deliberativa
  - 3.2- <u>171ª Reunião Extraordinária</u>
  - 3.3- <u>Reuniões de Comissões</u>
- 4- MATÉRIA VOTADA
  - 4.1- Plenário
- 5- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 6- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Glycon Terra Pinto (PPB) Hely Tarqüínio (PSDB) Ibrahim Jacob (PDT)

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

\_\_\_\_\_

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR\*

```
Adelmo Carneiro Leão (PT)
Aílton Paranaíba Vilela (PSDB)
Ajalmar José da Silva (PSDB)
Alberto Pinto Coelho Júnior (PPB)
Aldimar Rodrigues - Dimas Rodrigues (PPB)
Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)
Álvaro Antônio Teixeira Dias (PDT)
Ambrósio Pinto (PTB)
Anderson Adauto Pereira (PMDB)
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho (PT)
Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (PMDB)
Antônio Felipe Zeitune - Toninho Zeitune (PMDB)
Antônio Genaro Oliveira (PPB)
Antônio Júlio de Faria (PMDB)
Antônio Roberto Lopes de Carvalho (PMDB)
Arnaldo Francisco Penna (PSDB)
Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PL)
Cleuber Brandão Carneiro (PFL)
Dilzon Luiz de Melo (PTB)
Dinis Antônio Pinheiro (PSD)
Djalma Florêncio Diniz (PFL)
Durval Ângelo Andrade (PT)
Elbe Figueiredo Brandão (PSDB)
Elmo Braz Soares (PPB)
Ermano Batista Filho (PL)
Francisco Ramalho da Silva Filho (PSDB)
Geraldo da Costa Pereira (PMDB)
Geraldo Gomes Rezende (PMDB)
Geraldo Nascimento de Oliveira (PT)
Geraldo Paulino Santanna (PFL)
Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes - Gil Pereira (PPB)
Gilmar Alves Machado (PT)
```

```
Irani Vieira Barbosa (PSD)
Ivair Noqueira do Pinho (PDT)
Ivo José da Silva (PT)
João Batista de Oliveira
João Leite da Silva Neto (PSDB)
Jorge Eduardo Vieira de Oliveira (PMDB)
Jorge Hannas (PFL)
José Arnaldo Canarinho (PSDB)
José Bonifácio Tamm de Andrada (PSDB)
José Castro Braga (PDT)
José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)
José Maria André de Barros (PSDB)
José Miguel Martini (PSDB)
José Militão Costa (PSDB)
Kemil Said Kumaira (PSDB)
Leonídio Henrique Corrêa Bouças (PFL)
Luiz Fernando Ramos Faria (PPB)
Marcelo Jerônimo Gonçalves (PDT)
Marco Régis de Almeida Lima (PPS)
Marcos Helênio Leoni Pena (PT)
Maria José Haueisen Freire (PT)
Maria Olívia de Castro e Oliveira (PSDB)
Mauri José Torres Duarte (PSDB)
Miquel Arcanjo da Costa Barbosa (PSD)
Olavo Bilac Pinto Neto (PFL)
Olinto Dias Godinho (PL)
Paulo César de Carvalho Pettersen (PPB)
Paulo Piau Nogueira (PFL)
Paulo Sérgio Miranda Schettino (PTB)
Péricles Ferreira dos Anjos (PSDB)
Raul Lima Neto (PPB)
Rêmolo Reminho Aloise (PFL)
Roberto Mauro Amaral (PSDB)
Romeu Ferreira de Queiroz (PSDB)
Ronaldo Vasconcellos Novais (PL)
Sebastião Costa da Silva (PFL)
Sebastião Helvécio Ramos de Castro (PPB)
Sebastião Navarro Vieira Filho (PFL)
Simão Pedro Toledo (PSDB)
Wanderley Geraldo de Ávila (PSDB)
Wilson de Oliveira Trópia (PV)
Wilson Pires Neves (PFL)
 Em 13/3/97.
 Observação: nome parlamentar em negrito.
 * - Republicada em virtude do disposto no § 4° do art. 7° do Regimento Interno.
```

Republicada em vileade de disposes no 3 i de die. 7 de Regimento interno

## DELIBERAÇÃO DA MESA

-----

## DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1.416

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução n $^\circ$  5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6 $^\circ$  da Resolução n $^\circ$  5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa n $^\circ$  867, de 13/5/93, delibera:

fica aprovada a estrutura do gabinete Deputado Geraldo da Costa Pereira, a vigorar a partir de 14/3/97:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo	AL-34
Assistente Técnico de Gabinete	AL-29
Assistente de Gabinete	AL-23

Secretário de Gabinete	AL-18
Auxiliar de Gabinete	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete	AL-10
Motorista	AL-10
Motorista	AL-10
Atendente de Gabinete	AL-05

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz.

ATAS

## ATA DA 231ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 12 DE MARÇO DE 1997

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz

e Cleuber Carneiro

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 184/97 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.111/97), do Governador do Estado - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.112 e 1.113/97 - Requerimentos nºs 2.042 e 2.043/97 - Comunicações: Comunicação do Deputado Mauri Torres - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Álvaro Antônio e Ronaldo Vasconcellos - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicação Apresentada - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 820/96; requerimento do Deputado José Bonifácio; aprovação do requerimento - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 939/96; discurso do Deputado Wilson Pires - Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

## COMPARECIMENTO

### - Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarqüínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

### **ABERTURA**

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1 a PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

### Ata

- O Deputado Ivo José, 2°-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1°-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência: "MENSAGEM N° 184/97\*

Belo Horizonte, 10 de março de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei n° 11.397, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo para Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.

As modificações ora propostas objetivam criar condições para que a Diretoria de Orientação ao Trabalho Educativo do Adolescente, unidade resultante da transformação do Programa de Iniciação ao Trabalho - PROMAN - e integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, possa dar cumprimento cabal às suas múltiplas atribuições.

Destaque-se, a propósito, que o Fundo para a Infância e a Adolescência é responsável pelo repasse de recursos e oferta de financiamentos aos programas daquela Diretoria, além de ter sido autorizado a conceder anualmente até 2.000 (duas mil) bolsas de trabalho educativo, conforme norma inscrita na Lei nº 12.367, de 28 de novembro de 1996.

Tratando-se de medida de grande interesse público, permito-me solicitar a Vossa Excelência seja o projeto de lei apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência a manifestação de meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

## PROJETO DE LEI N° 1.111/97

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei  $n^{\circ}$  11.397, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Do artigo 4°, acrescido do inciso V, o artigo 5°, com nova redação ao inciso III e ao parágrafo único e o "caput" do artigo 7°, da Lei n° 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

V - concessão de bolsas de trabalho educativo, no âmbito do Programa de Trabalho Educativo, nos termos da Lei nº 12.367, de 28 de novembro de 1996, e legislação complementar.";

"Art. 5° - .....

I - .....

III - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou programa, em se tratando de órgão ou entidade estadual ou municipal, inclusive conselhos, e de, no mínimo, 10% (dez por cento), em se tratando de órgão não governamental, exceto a concessão de bolsas de trabalho educativo de que trata o inciso V do artigo anterior, caso em que o beneficiário estará isento de contrapartida financeira.

Parágrafo único - A definição dos projetos que terão preferência na liberação de recursos do Fundo será feita pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, salvo a concessão de bolsa de trabalho educativo aprovada anualmente, nos termos da Lei nº 12.367, de 28 de novembro de 1996, e seu regulamento.";

"Art. 7° - O FIA tem como gestora a Secretaria de Estado de Trabalho, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD - e como agente financeiro o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 10 de março de 1997."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI N° 1.112/97 (Ex-Projeto de Lei n° 629/95)

Altera dispositivos da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O "caput" do art. 18 da Lei n° 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ficam obrigadas ao registro e à sua renovação anual, na Secretaria de Estado da Fazenda e no Instituto Estadual de Florestas - IEF -, as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, consumam, transformem ou comercializem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora.".

Art. 2° - O parágrafo único do art. 24 da Lei n° 10.561, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Poder Executivo instituirá guia fiscal apropriada, vedado o uso de selo, para acobertamento do transporte, da movimentação e do armazenamento do produto e do subproduto florestal, observado o disposto no art. 147 da Constituição do Estado.".

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $4^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de março de 1997.

José Bonifácio

Justificação: A Lei nº 10.561, de 1991, que dispõe sobre a política florestal no Estado de Minas Gerais, em seu art. 18, obriga as pessoas físicas e jurídicas que explorem, utilizem, consumam, transformem, industrializem ou comercializem produtos e subprodutos da flora - entre os quais, o carvão vegetal - a se registrarem no órgão competente. Deixa de incluir nessa obrigação, entretanto, os transportadores desse tipo de carga, sejam empresas ou autônomos.

Trata-se de lacuna da lei, que tem levado à falta de controle, por parte dos órgãos estaduais responsáveis, dos pontos de origem e destinação dessas cargas. Agrava ainda mais esse quadro a adoção do procedimento de aplicação de selo de controle nos documentos destinados ao acobertamento do transporte, da movimentação e do armazenamento dos produtos e dos subprodutos da flora, o que induz a falhas no aparelho fiscalizador do Estado e, conseqüentemente, à evasão fiscal.

Esta proposição visa, portanto, ao aprimoramento da lei de política florestal, permitindo ao Estado melhorar e modernizar seus sistemas de controle e fiscalização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI N° 1.113/97

Declara de utilidade pública a sociedade civil Fraternidade Feminina Paz e Amor VII, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil Fraternidade Feminina Paz e Amor VII, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 1997.

Wanderley Ávila

Justificação: A entidade civil Fraternidade Feminina Paz e Amor VII foi fundada em 17/1/85, tendo por objetivo prestar serviços de filantropia e de educação e cultura preconizados pelos princípios seculares da maçonaria.

Nossa intenção, ao solicitar para a entidade o título de utilidade pública estadual, é contribuir para que ela tenha o apoio do Estado na prática da benemerência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

N° 2.042/97, do Deputado Arnaldo Penna e outros, que, manifestando apoio ao Deputado Simão Pedro Toledo na disputa por vaga de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, solicitam a indicação do referido Deputado para ocupar a vaga em questão.

N° 2.043/97, do Deputado Elmo Braz e outros, que, manifestando apoio ao Deputado Kemil Kumaira na disputa por vaga de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, solicitam a indicação do referido Deputado para ocupar a vaga em questão. (-Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

### COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Mauri Torres.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

- O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) Neste momento, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 23 do Regimento Interno, destinar a 1ª Parte desta reunião à homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Estão suspensos os trabalhos ordinários.
  - A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Álvaro Antônio e Ronaldo Vasconcellos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

### 1ª Fase

### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente -** Esgotado o prazo destinado à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

## Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Mauri Torres - falecimento da Sra. Efigênia Lopes Moreira, em São Miguel do Anta (Ciente. Oficie-se.).

### Discussão e Votação de Pareceres

**O Sr. Presidente -** Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 820/96, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a contratação de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Bonifácio, que, na forma regimental, requer o adiamento da discussão do parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião as Propostas de Emenda à Constituição n°s 7/95 e 26/96, o Veto à Proposição de Lei n° 13.290 e o Projeto de Lei n° 838/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

### Discussão e Votação de Proposições

- O Sr. Presidente Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 939/96, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas industrializadas e comercializadas no Estado da expressão: "O álcool pode causar dependência e, em excesso, é prejudicial à saúde", e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde e Ação Social.
- O Deputado Wilson Pires profere discurso, encaminhando a votação, o qual será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, verificando, de plano, que não existe "quorum" para o prosseguimento dos nossos trabalhos, solicitamos o encerramento da reunião.

### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 171ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 12 DE MARÇO DE 1997, TRANSFORMADA EM SECRETA PARA APRECIAR O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O OFÍCIO N° 18/96, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência do Deputado Cleuber Carneiro

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): Interrupção dos trabalhos - Transformação da reunião pública em secreta - Reabertura dos trabalhos - ENCERRAMENTO.

## COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto -

Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarqüínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmolo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

### ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª PARTE

#### Ata

- O Deputado Ivo José, 2°-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

**O Sr. Presidente -** Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião.

### Interrupção dos Trabalhos

- O Sr. Presidente A Presidência, nos termos do § 3º do art. 38 do Regimento Interno, interrompe a reunião extraordinária pública para transformá-la em secreta e, conforme o disposto no § 2º do art. 38 do Regimento Interno, suspende a reunião para que se retirem do Plenário, das galerias e das dependências contíguas as pessoas estranhas ao trabalho, inclusive servidores da Secretaria da Assembléia. Estão suspensos os trabalhos.
- Procede-se à reunião secreta.

### Reabertura dos Trabalhos

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência informa que eles permanecerão secretos, ficando aprovado o parecer da Comissão de Justiça sobre o Ofício  $n^{\circ}$  18/96, do Tribunal de Justiça.

### **ENCERRAMENTO**

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

## ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Roberto Amaral, Olinto Godinho e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Haueisen, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece ser a finalidade da reunião eleger o Presidente e o Vice-Presidente e programar os trabalhos da Comissão. A seguir, determina sejam distribuídas as cédulas de votação e convida o Deputado Olinto Godinho para atuar como escrutinador. Procedida a votação, tem início a apuração, verificando-se a coincidência do número de sobrecartas com o de Deputados presentes. O Deputado Olinto Godinho anuncia o resultado, sendo eleitos para Presidente o Deputado Paulo Piau, com quatro votos, e para Vice-Presidente a Deputada Elbe Brandão, também com quatro votos. A Presidência proclama os eleitos e, na ausência do Deputado Paulo Piau, dá posse à Vice-Presidente, Deputada Elbe Brandão, passando-lhe a direção dos trabalhos. Esta agradece aos parlamentares a escolha do nome do Deputado Paulo Piau e de seu nome para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e propõe que as reuniões ordinárias da Comissão sejam realizadas às quartas-feiras, às 10 horas. Submetida a discussão e votação, é aprovada a proposta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Olinto Godinho - Elbe Brandão - Maria José Haueisen - Roberto Amaral.

ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO

### TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.261

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Mauri Torres, Sebastião Navarro Vieira e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Haueisen, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Sebastião Navarro Vieira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Sebastião Navarro Vieira e Sebastião Helvécio, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", a Deputada Maria José Haueisen dá posse ao Deputado Sebastião Navarro Vieira no cargo de Presidente. Este informa que a posse do Vice-Presidente ocorrerá oportunamente. A seguir, a Presidência designa relatora da matéria a Deputada Maria José Haueisen. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, a ser realizada dia 12/3/97, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Maria José Haueisen - Ajalmar Silva.

## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONHECER A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO IPSEMG, INCLUINDO OS NÃO-REPASSES PELO TESOURO, ASSIM COMO A SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPITAL E NO INTERIOR

Às quinze horas e quinze minutos do dia cinco de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Gilmar Machado e Alberto Pinto Coelho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miquel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Alberto Pinto Coelho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. Ricardo de Andrade, Superintendente de Finanças do IPSEMG. O Deputado Gilmar Machado, com a palavra, expõe as razões que o motivaram a fazer o convite. A Presidência passa então a palavra ao Sr. Ricardo de Andrade, que faz sua explanação. Abertos os debates, fazem questionamentos ao convidado os Deputados Miguel Martini e Gilmar Machado, conforme consta nas notas taquigráficas. Neste momento, o Deputado Miguel Martini necessita ausentar-se e é substituído pelo Deputado Arnaldo Penna. O Presidente passa a palavra ao Sr. Ricardo de Andrade para que faça suas considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença e a colaboração do Sr. Ricardo de Andrade, agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 12 de março, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

## Miguel Martini, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Gilmar Machado. ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.275

Às dez horas do dia seis de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Wilson Pires e José Braga (substituindo este ao Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Wilson Pires, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado José Braga para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado Dimas Rodrigues, e Vice-Presidente, o Deputado Olinto Godinho, ambos com três votos. A seguir, o Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, Deputado Dimas Rodrigues, a quem transfere a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, agradece a escolha de seu nome para a Presidência, informa que a posse do Vice-Presidente ocorrerá oportunamente e designa o Deputado Wilson Pires para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Genaro - Ajalmar Silva.

## ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.267

Às dez horas e quinze minutos do dia seis de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Wilson Pires, Ronaldo Vasconcellos e José Braga, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Wilson Pires, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A sequir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Ronaldo Vasconcellos para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Wilson Pires e José Braga, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Wilson Pires convida a tomar assento à mesa o Deputado José Braga e o empossa no cargo de Vice-Presidente. Este, por sua vez, empossa o Presidente, Deputado Wilson Pires. Após, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Ronaldo Vasconcellos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata, informa que os membros da Comissão serão convocados, por meio de edital de convocação, para a próxima reunião e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Wilson Pires, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Péricles Ferreira.

## ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.269

Às nove horas e cinquenta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Anivaldo Coelho e Simão Pedro Toledo (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião tem por finalidade realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Simão Pedro Toledo para atuar como escrutinador. Efetuada a votação, verifica-se que foram eleitos, para Presidente o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira e, para Vice-Presidente, o Deputado Anivaldo Coelho, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Deputado Anivaldo Coelho na Vice-Presidência, passando-lhe a direção dos trabalhos. Em seguida, o Deputado Anivaldo Coelho declara empossado na Presidência da Comissão o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que agradece a escolha do seu nome. Ato contínuo, o Presidente designa para relator o Deputado Mauri Torres. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Bilac Pinto - Anivaldo Coelho.

## ATA DA 1ª REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.284

Às dez horas e trinta minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Ivair Nogueira e Hely Tarqüínio (substituindo este ao Deputado João Leite, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que ela tem o objetivo de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Ivair Nogueira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, o Deputado Ermano Batista é eleito Presidente, e o Deputado Ivair Nogueira, Vice-Presidente, ambos com três votos. Ato contínuo o Presidente "ad hoc" declara empossado o Deputado Ivair Nogueira, que assume a Presidência e, a seguir, empossa o Deputado Ermano Batista, a quem retorna a direção dos trabalhos. O Deputado Ermano Batista agradece a confiança nele depositada ao ser eleito Presidente desta Comissão e designa como relator da matéria o Deputado Ivair Nogueira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital de convocação, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Ermano Batista, Presidente - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

# ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.282

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia onze de março de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Sebastião Helvécio e Durval Ângelo (substituindo este à Deputada Maria José Haueisen, por indicação da Liderança do PT), membros da referida Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Helvécio, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator da matéria. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Durval Ângelo para atuar como escrutinador. Apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado Ajalmar Silva, e Vice-Presidente, o Deputado Ermano Batista, ambos com três votos. A seguir, o Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, Deputado Ajalmar Silva, a quem transfere a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, agradece a escolha de seu nome para a Presidência, informa que a posse do Vice-Presidente, Deputado Olinto Godinho,

ocorrerá oportunamente e designa a Deputada Maria José Haueisen para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Maria José Haueisen - Jorge Eduardo de Oliveira.

## ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.276

Às quinze horas do dia onze de março de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se no Plenarinho II os Deputados Simão Pedro Toledo, Ronaldo Vasconcellos e Ibrahim Jacob, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos, informa que esta reunião se destina a apreciar o parecer do relator e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Ronaldo Vasconcellos emite parecer mediante o qual conclui pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.276. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência suspende os trabalhos por 5 minutos, para que seja lavrada a ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos e encerra os trabalhos desta Comissão Especial.

Sala das Comissões, 11 de março de 1997.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Ibrahim Jacob.

## MATÉRIA VOTADA

## MATÉRIA APROVADA NA 232ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 13/3/97

Em redação final: Projetos de Lei n $^\circ$ s 55/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 64 e 175/95, do Deputado Marcos Helênio.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.267

Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 13.267, que dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência.

Encaminhado o veto à apreciação da Assembléia, por meio da Mensagem nº 168/97, compete a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O art. 3º da proposição de lei, que foi vetado, dispõe sobre as taxas de juros incidentes sobre o valor financiado, estabelecendo que elas serão menores do que aquelas praticadas pelos Bancos no trimestre anterior.

Devemos salientar que o dispositivo reflete a justa preocupação do autor do projeto de que as altas taxas de juros normalmente praticadas pelo mercado financeiro inviabilizem o cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor ao contrair o financiamento.

Entendemos, todavia, que a solução proposta não resolve o problema da forma como seria desejável.

Inicialmente, porque, conforme destacou o Governador do Estado, as normas que regem as finanças públicas apontam no sentido da previsibilidade das receitas. Por isso, devem prevalecer os financiamentos concedidos a taxas de juros pré-fixadas, já que é possível prever os recebimentos.

Mais relevante ainda, em nosso entender, é a inadmissibilidade de que sejam concedidos financiamentos para fins sociais com taxas de juros flexíveis, o que parece ser a proposta do projeto de lei.

Nessa modalidade de financiamento, não se fixam as taxas de juros. Procede-se de forma diversa, estabelecendo-se que as taxas serão variáveis, seguindo as taxas praticadas no transcorrer do período de quitação do financiamento. Dessa maneira, pode ser celebrado um contrato com baixas taxas de juros e ocorrer elevado aumento nas taxas devido a alterações nas condições de mercado, as quais sofrem forte influência das políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal.

A conclusão desse raciocínio é de que a imprevisibilidade do comportamento futuro das taxas de juros inviabiliza a adoção de taxas de juros variáveis em financiamentos que tenham finalidade social. Isso porque existe a possibilidade de que o devedor seja surpreendido por um súbito aumento nas taxas, o que poderia impossibilitá-lo de cumprir a obrigação assumida.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei n° 13.267.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Wilson Pires, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Péricles Ferreira.

### PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.275

Comissão Especial

Relatório

Usando da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, Constituição do Estado, o Chefe do Executivo opôs veto total à proposição em epígrafe, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas ao exame do Poder Legislativo por meio da

Mensagem n° 173/97, publicada no "Minas Gerais" em 23/1/97. Constituída esta Comissão, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, cumpre-nos apreciar as razões do veto e sobre elas emitir parecer.

### Fundamentação

As razões mencionadas pelo Chefe do Executivo para negar sanção à proposição de lei em epígrafe, que cria o Pró-Leite e dá outras providências, prendem-se a aspectos relacionados ao interesse público e à constitucionalidade da proposição.

De acordo com a Mensagem nº 173/97, que expõe os motivos do veto, os objetivos do programa que se pretende criar já estão sendo alcançados por órgãos e entidades do sistema agropecuário, tais como o IMA, a EPAMIG, a EMATER, a EMBRAPA, a FUNED, entre outros. Salienta, ainda, o Governador que a criação de normas paralelas ou justapostas viria a tumultuar a execução dos programas existentes, o que, de fato, deve ser evitado, em nome da racionalização da administração pública e para benefício da coletividade.

Além do mais, o Pró-Leite não poderia ser implantado neste exercício financeiro, em face do art. 161, I, da Constituição do Estado, que veda o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual. Noutras palavras, ainda que a proposição fosse convertida em lei, sua eficácia dependeria de previsão na lei orçamentária do ano seguinte.

Assim, uma legislação que pouco traz de novidade à política desenvolvida pelo Estado no setor específico deve ser rechaçada por inoportunidade e inconveniência, sobretudo quando se vislumbra que poderá acarretar transtorno à administração. Com efeito, deve-se reconhecer a prudência do Governador ao negar aprovação ao Pró-Leite, não obstante a atividade de pecuária de leite seja relevante para a economia mineira.

## Conclusão

Isso posto, opinamos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.275. Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Genaro, relator - Ajalmar Silva.

## PARECER SOBRE O VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.282

Comissão Especial

Relatório

Usando a atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto total à proposição de lei em apreço, que institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo.

Por meio da Mensagem nº 176/97, publicada em 23/1/97, foram as razões do veto encaminhadas, para exame, ao Poder Legislativo, e foi constituída esta Comissão Especial, nos termos do art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, para emitir parecer sobre elas.

### Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo Estadual opôs veto total à supracitada proposição, que objetiva promover a alfabetização de jovens e adultos; ele fundamenta o seu ato em razões relacionadas à ordem constitucional e ao mérito. Alega que o programa pretendido pela Assembléia Legislativa decorre de uma disposição expressa no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que foi recentemente modificada pela Emenda à Constituição n° 14, de 12/9/96, e, devido a essa alteração, a proposição em pauta teria perdido a finalidade que orientou a sua elaboração.

Ressalta, ainda, o Chefe do Poder Executivo que a Secretaria de Estado da Educação já vem desenvolvendo programas com o mesmo objetivo e assinala o programa do Curso Regular de Suplência, a ser implementado ainda este ano, em todo o território mineiro.

Em relação ao primeiro argumento, é forçoso reconhecer que não assiste razão ao Governador do Estado. De fato, a Emenda à Constituição nº 14, de 12/9/96, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Magna Carta, determinando que, nos dez primeiros anos contados da promulgação da emenda, todos os esforços, inclusive os recursos que especifica, deverão ser destinados ao ensino fundamental, e, não, à erradicação do analfabetismo, conforme estava previsto anteriormente. Todavia, tal alteração não desobriga o poder público de assegurar a alfabetização de pessoas que não receberam nenhuma educação formal. Muito pelo contrário, por ser a educação um direito de todos, é dever do Estado assegurá-la a todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, como bem consigna o art. 205 da Carta Federal.

Ademais, não fosse suficiente todo o conjunto de princípios constitucionais consignados nos arts. 195 a 198 da Constituição da República, os quais devem permear a atuação pública em prol do desenvolvimento da educação, a própria Carta mineira impele o poder público a instituir plano estadual de educação, de duração plurianual, com o objetivo, entre outros, de erradicar o analfabetismo, conforme determina seu art. 204.

Sendo assim, não há que se falar em perda da finalidade da proposição vetada em virtude da alteração do referido art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Contudo, no que diz respeito às alegações do veto relacionadas com o mérito da proposição, somos levados a concordar com o Chefe do Poder Executivo. Ressalta ele que programas destinados à erradicação do analfabetismo estão sendo implementados no âmbito deste Estado. Dessa forma, deve-se reconhecer a desnecessidade de se levar à sanção uma proposta que institui programa com o mesmo objetivo. Portanto, tendo em vista as razões relacionadas ao mérito que ensejaram o veto, somos pela sua manutenção.

### Conclusão

Pelo exposto, somos pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 13.282.

Sala das Comissões, 12 de março de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Jorge Eduardo de Oliveira.

## PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 13.286

Comissão Especial Relatório

O Chefe do Poder Executivo, mediante a autorização que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, vetou parcialmente a Proposição de Lei  $n^{\circ}$  13.286, que altera a Lei  $n^{\circ}$  6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

As razões do veto foram encaminhadas a esta Casa por via da Mensagem n $^{\circ}$  171, de 11/1/97.

Com fundamento no disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial, que sobre ele emitirá parecer.

### Fundamentação

Conforme consta na mensagem supracitada, o Governador do Estado apresentou justificativas diversas para opor veto parcial à Proposição de Lei nº 13.286. Em relação ao art. 7°, §§ 5° e 6°, alegou a inconveniência dos benefícios propostos, e sua interferência no campo legislativo da União.

Avaliando as razões apresentadas pelo Governador do Estado para impor censura aos dispositivos mencionados, entendemos que não assiste razão ao Chefe do Poder Executivo. As inovações que se pretendia introduzir na Lei nº 6.763, por via do

referido art. 7°, possibilitariam que os benefícios fiscais já conferidos aos contribuintes do ICMS por força de regulamentos hierarquicamente inferiores fossem elevados ao "status" de lei.

Por outro lado, o parcelamento cogitado no art. 7º do projeto produziria efeitos negativos na arrecadação do ICMS, já que difere muito pouco do já praticado pela Secretaria de Estado da Fazenda. Entendemos que os atuais critérios utilizados por essa Secretaria para a concessão de parcelamento de débitos relativos ao ICMS estão sendo aprimorados.

Em relação à questão dos honorários advocatícios (§ 6° do art. 7°), consideramos que o critério adotado no projeto é correto, uma vez que o processo judicial será interrompido antes de prolatada a sentença.

Por último, em relação ao veto oposto ao § 12 do art. 22 (modificação introduzida pelo art. 2°), infere-se que, também neste caso, a decisão do Chefe do Poder Executivo merece reparo.

O Estado não pode exonerar-se da restituição de imposto cobrado a maior quando o contribuinte, de fato, comprovar tal diferença a seu favor; dessa maneira tem procedido. Entretanto, o critério adotado pela Lei nº 6.763 no que diz respeito à cobrança por estimativa (imposto presumido) deve ser alterado, pois o método utilizado sobrecarrega excessivamente o contribuinte, uma vez que o recolhimento a maior se tem transformado em rotina.

### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.286.

Sala das Comissões, 13 de março de 1997.

Gilmar Machado, Presidente - Paulo Piau, relator - Antônio Júlio - Miguel Martini.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 878/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 878/96, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública a União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC Zona Norte -, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270,  $\S$  1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 878/96

Declara de utilidade pública a União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC Zona Norte -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC Zona Norte -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 928/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 928/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Liberdade nº 2.674, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 928/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Liberdade n $^{\circ}$  2.674, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Mensageiros da Liberdade n° 2.674, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 930/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 930/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Creche Domit Cecílio, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 930/96

Declara de utilidade pública a Creche Domit Cecílio, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Domit Cecílio, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 938/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 938/96, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Viçosa, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 938/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Taxistas de Viçosa, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 940/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 940/96 , de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública o Conselho Particular São Gabriel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 940/96

Declara de utilidade pública o Conselho Particular São Gabriel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular São Gabriel, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 944/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 944/96, de autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, que declara de utilidade pública a entidade Grupo de Promoção Social de Ituiutaba - GPSI -, com

sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 944/96

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Promoção Social de Ituiutaba - GPSI -, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Promoção Social de Ituiutaba - GPSI -, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 964/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 964/96, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Anastácio Roque, com sede no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 964/96

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Anastácio Roque, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Anastácio Roque, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 966/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 966/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Pró-Melhoramentos do Bairro Renascença, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 966/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Pró-Melhoramentos do Bairro Renascença, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Pró-Melhoramentos do Bairro Renascença, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 967/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 967/96, de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, que declara de utilidade pública a entidade Ame Menor, com sede no Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 967/96

Declara de utilidade pública a entidade Ame Menor, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ame Menor, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 970/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 970/96, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Creche Pardalzinho de Ouro, com sede no Município de Betim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 970/96

Declara de utilidade pública a Creche Pardalzinho de Ouro, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica declarada de utilidade pública a Creche Pardalzinho de Ouro, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $3^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 972/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 972/96, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Seareiros da Paz, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 972/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Seareiros da Paz, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Seareiros da Paz, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $3^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 973/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 973/96, de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBSTER -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 973/96

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBSTER -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santa Terezinha - AMBSTER -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 974/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 974/96, de autoria do Deputado José Maria Barros, que declara de utilidade pública a Casa de Caridade Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 974/96

Declara de utilidade pública a Casa de Caridade Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Caridade Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 975/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n $^{\circ}$  975/96, de autoria do Deputado José Maria Barros, que declara de utilidade pública a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 975/96

Declara de utilidade pública a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 976/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 976/96, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - ARCDTU -, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 976/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - ARCDTU -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Renais Crônicos, Doadores e Transplantados de Uberlândia - ARCDTU - , com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 980/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 980/96, de autoria do Deputado Marcelo Cecé, que declara de utilidade pública a entidade Serviços de Promoção ao Menor e à Família - SERPAF -, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 980/96

Declara de utilidade pública a entidade Serviços de Promoção ao Menor e à Família - SERPAF -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Serviços de Promoção ao Menor e à Família - SERPAF -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 981/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 981/96, de autoria do Deputado Marcelo Cecé, que declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias Senhora das Graças - AVOSG -, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 981/96

Declara de utilidade pública a Associação das Voluntárias Senhora das Graças - AVOSG -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Voluntárias Senhora das Graças - AVOSG -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 983/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 983/96, do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Infantil de Araçuaí - ASSOCIAR -, com sede no Município de Araçuaí, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 983/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Infantil de Araçuaí - ASSOCIAR -, com sede no Município de Araçuaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Infantil de Araçuaí - ASSOCIAR -, com sede no Município de Araçuaí.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $3^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

### N° 984/96

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei n $^{\circ}$  984/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Fundação Cultural Santa Rita, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 984/96

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Santa Rita, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Santa Rita, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 986/96

Comissão de Redação

Projeto de Lei nº 986/96, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Doença Renal de Caratinga - ASDOERC -, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 986/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Portadores de Doença Renal de Caratinga - ASDOERC -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Portadores de Doença Renal de Caratinga - ASDOERC -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 1997.

Wilson Trópia, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Aílton Vilela.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.942/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em tela requer ao Presidente desta Casa seja enviado ofício ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, solicitando informações sobre os projetos da Barragem de São Gregório, principalmente com relação ao longo período em que se encontram em análise naquela instituição.

Publicado em 19/12/96, foi o requerimento distribuído à Mesa, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno, para deliberação conclusiva. Cabe-nos, portanto, opinar sobre a matéria.

### Fundamentação

O requerimento em epígrafe evidencia a preocupação com a morosidade da tramitação do processo para obtenção do licenciamento ambiental, necessário para a conclusão da Barragem de São Gregório. Essa obra é de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - e beneficiará a população do Norte de Minas. Sua implantação se dará com recursos previstos no orçamento da União, o que a torna susceptível de inviabilização em face da demora excessiva para a liberação da competente licença ambiental. A lentidão na análise do processo pela FEAM pode, no entanto, ser motivada por deficiência documental, o que por si só justifica a solicitação das informações requeridas.

No entanto, para melhor adequação da proposição a seu fim, apresentamos o Substitutivo n $^{\circ}$  1.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.942/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO N° 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, Sr. Maurício André Ribeiro, solicitando informações sobre a análise dos projetos para construção da Barragem de São Gregório, no Norte de Minas, e as causas que estão a determinar a morosidade do processo de licenciamento ambiental, necessário à implantação da obra. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.947/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o requerimento em tela solicita transcrição de artigo publicado no jornal "Diário da Tarde", em 2/12/96, de autoria do jornalista Fábio Doyle, contestando o cogitado valor de venda da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - no processo de privatização conduzido pelo Governo Federal.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/12/96, nos termos do Regimento Interno desta Casa, vem o requerimento a esta Comissão para ser objeto de parecer.

### Fundamentação

Trata o artigo em comento do preço de venda da CVRD no processo de privatização em andamento no País. Historiando sua experiência como membro do conselho fiscal da USIMINAS, o jornalista Fábio Doyle descreve fato relatado por seu colega de conselho, o representante do Grupo Nippon Usiminas.

Segundo ele, no início da década de 80, acompanhando representantes de grupos empresariais japoneses em visita ao Presidente José Sarney, foi testemunha de uma oferta de pagamento, em dinheiro, da dívida externa brasileira em troca da concessão da exploração do complexo mineral de Carajás por 30 anos. Finda a concessão, seriam devolvidas as reservas restantes. O Presidente Sarney, de pronto, não aceitou a proposta. Na época, a dívida externa brasileira atingia cento e poucos bilhões de dólares.

Na imprensa nacional tem sido intensamente debatido o problema metodológico para a avaliação do ativo intangível da CVRD. Cogita-se de uma quantia equivalente a US\$12.000.000.000,00, mas como avaliar o patrimônio dessa gigantesca empresa, de projeção internacional, a qual é o orgulho do povo brasileiro? Como mensurá-lo? A polêmica levou o Governo a alterar as condições de entrega das concessões de pesquisa, estabelecendo a sua participação nas futuras descobertas de minério, premido pelo anúncio da descoberta de novas reservas de ouro na Amazônia.

Quanto às reservas minerais conhecidas ou cubadas, o problema não é menor. Nenhuma empresa desembolsa qualquer quantia tendo em vista um retorno que se concretize daqui a 30 anos. Em outras palavras, o valor descontado (presente) de uma receita futura tende para zero à medida que se afasta no tempo, dada a taxa normal de juros. E é exatamente por isso que os japoneses propuseram 30 anos de concessão. Uma receita a ser obtida após 30 anos não tem hoje valor algum. Esse é o critério da análise financeira de investimentos, pelo método do fluxo de caixa descontado. Por ele, além disso, todo o excesso das reservas minerais em face das expectativas de mercado nesses 30 anos não tem valor para a compra. Em 1980, os japoneses ofereceram US\$100.000.000.000,00, embora os papéis da dívida brasileira no exterior estivessem desagiados em mais de 70%, talvez porque fosse um programa do Governo japonês e os aspectos estratégicos eram importantes e valiam financeiramente.

Essa não é, no entanto, a ótica do investidor particular. A sua abordagem é financeira, e o aspecto estratégico a ela se subordina. Verifica-se, assim, que aqui também há um grave problema metodológico. Nesse sentido, esta Casa aprovou o relatório da Comissão Especial para analisar o processo de privatização da CVRD. Uma das propostas sugere que, quanto às reservas minerais, o governo licite um projeto de sua exploração; que o comprador pague pelo minério que efetivamente pretenda explorar nesses 30 anos ou mais e, ao final, devolva o restante ou negocie novamente a sua exploração.

Finalmente, somos favoráveis à transcrição do artigo nos anais desta Casa, importante trabalho de compilação e registro, que chama a atenção do leitor para o verdadeiro patrimônio de uma das empresas mais eficientes e tradicionais do Brasil, o que propiciará às gerações futuras a disponibilidade de informações sobre o momento que vivemos.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.947/96 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Dilzon Melo.

### Mesa da Assembléia Relatório

De autoria da Comissão de Saúde e Ação Social, o requerimento em apreço tem por objetivo solicitar ao Presidente do IPSEMG e ao Comandante-Geral da PMMG o envio de informações detalhadas sobre os gastos efetivos com as ações de saúde desenvolvidas pelas duas instituições nos exercícios de 1995 e 1996, excluindo-se as referentes às atividades-meio.

Publicada em 20/12/96, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

### Fundamentação

Conforme disposto no art. 62, XXXI, da Constituição mineira, compete privativamente à Assembléia Legislativa "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Para o exercício dessas atribuições, os membros do Poder Legislativo têm a prerrogativa constitucional de apresentar requerimentos em que são solicitadas as informações que julgarem convenientes e necessárias, sujeitando-se esses requerimentos à apreciação do Plenário, conforme disposto no art. 245, XII, do Regimento Interno.

Relevantes para a Comissão de Saúde e Ação Social serão os dados ora solicitados, pois permitirão que ela tenha uma idéia exata de quanto o Estado está gastando com saúde por meio do IPSEMG e da PMMG.

Vale ressaltar que atualmente funciona nesta Casa uma comissão especial cujo objetivo é conhecer a real situação financeira do IPSEMG, incluindo o não-repasse de verbas pelo Tesouro do Estado, bem como a prestação de serviços na Capital e no interior.

Dessa forma, entendemos versar a proposição sobre matéria de alçada do Poder Legislativo, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a atuação fiscalizadora da Assembléia.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.948/96 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 12 de março de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Maria Olívia, relatora - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo.

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

-----

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/3/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.294, de 1996, 1.391 e 1.416, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

### Gabinete do Deputado Dimas Rodrigues

exonerando Kenie Lúcia Ferro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Dimas Viana Sobrinho para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05. Gabinete do Deputado Geraldo da Costa Pereira

nomeando Adryze Pantila Lopes Gomes de Santana para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Carlos Antônio Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Expedito Soares para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Flávia Arantes Pereira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Ione da Costa Pereira Gama para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Isaac André de Oliveira para o cargo de Motorista, padrão AL-10;

nomeando José Luiz do Carmo para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Maria Inês de Mendonça para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05; nomeando Nilce Maria Grossi Chagas para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão

AL-23;

nomeando Rinaldo de Oliveira Porfírio para o cargo de Motorista, padrão AL-10; nomeando Romildo Costa Moreira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;

nomeando Valéria Diniz Corgozinho Tavares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

## Gabinete da Deputada Maria Olívia

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 22/2/97, que nomeou Nilce Maria Grossi Chagas para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, c/c as Leis n°s 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa n°s 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, e 1.389, de 6/2/97, e a Resolução n° 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Janaína Costa Araújo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Leonardo Rodrigo dos Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Redação;

nomeando Ana Maria Gazolla Santana para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Kenie Lúcia Ferro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Renato Almeida Guedes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Irani Barbosa, Presidente da Comissão de Redação;

nomeando Sérgio Ernesto Mota Dias para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado José Braga, Vice-Líder do Governo.

## TERMO DE CONTRATO Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ATP Ltda. Objeto: prestação de serviços de transporte. Objeto: 3ª prorrogação. Vigência: 10/3/97 a 10/9/97. Assinatura: 10/3/97.